

Cambé, aos 22 de abril de 2.024.

EXMO.SR.
LEONILDO APARECIDO JULIÃO
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Cambé
NESTA

 Câmara Municipal de Cambé Estado do Paraná	
PROTÓCOLO Nº	183 / 24
Recebido em	26.04.24 às 15:30
Protocolista	JP

Mensagem do Projeto de Lei Complementar nº 04 /2.024

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 04 /2.024, cuja súmula tem o seguinte teor: Altera o parágrafo único e incisos I e II do artigo 133 da Lei Complementar nº 54 de 23 de outubro de 2020, que dispõe sobre Código de Posturas do Município de Cambé”.

Na expectativa de sermos atendidos, reiteramos protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

Conrado Angelo Scheller
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2024.

EMENTA: Altera o parágrafo único e incisos I e II do artigo 133 da Lei Complementar nº 54 de 23 de outubro de 2020, que dispõe sobre Código de Posturas do Município de Cambé”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O parágrafo único e os incisos I e II do artigo 133 da Lei Complementar nº 54 de 23 de outubro de 2020 - Código de Posturas do Município de Cambé - passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 133 ...

Parágrafo único. Os proprietários de lotes ou glebas não ocupadas, nas áreas urbanas do Município são obrigados a realizar capinas regularmente, mantendo-os sempre limpos e roçados, sendo que:

I - aos proprietários de lotes ou glebas cobertas de mato ou servindo de depósito de detritos, será concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação ou da publicação em edital, para que procedam suas limpezas e quando for o caso a remoção dos detritos nele depositados;

II - expirado o prazo, o Poder Executivo Municipal poderá executar os serviços de limpeza e remoção dos detritos, exigindo do proprietário, além do pagamento de multa no valor de 2 UFC, o ressarcimento das despesas efetuadas, acrescidas de 30% (trinta por cento) a título de administração;

...

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ,
aos 22 de abril de 2024.

Conrado Angelo Scheller
Prefeito Municipal

Cambé, aos 22 de abril de 2024.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente e Nobres Vereadores:

É com grande respeito e responsabilidade que apresentamos este Projeto de Lei Complementar, que visa promover modificações ao Código de Posturas do Município de Cambé.

O propósito central desta iniciativa é aprimorar a legislação no que tange à notificação e autuação dos proprietários de lotes e glebas não ocupados em áreas urbanas, os quais se encontram em estado de asseio/limpeza inadequado.

O presente projeto de lei complementar propõe uma abordagem mais eficiente e justa para lidar com essa questão. Em vez de uma simples autuação, o infrator será primeiramente notificado para que providencie a limpeza do terreno dentro de um prazo razoável de 5 (cinco) dias úteis. Caso não cumpra com essa obrigação, o Poder Executivo Municipal estará autorizado a executar os serviços de limpeza e remoção dos detritos, sob responsabilidade do proprietário. Além disso, será aplicada uma multa no valor de 2 UFC (Unidade Fiscal de Cambé), juntamente com o ressarcimento das despesas efetuadas, acrescido de 30% (trinta por cento) a título de administração.

É importante ressaltar que o objetivo primordial deste Projeto de Lei é proporcionar uma oportunidade para que o infrator corrija a situação por conta própria, evitando assim a aplicação imediata de sanções mais severas. Tal abordagem não apenas incentiva a responsabilidade dos proprietários, mas

também contribui para a promoção da ordem e segurança no espaço público, colaborando para uma cidade mais organizada e funcional.

Pelo exposto, pedimos a colaboração dessa distinta Câmara Municipal para discussão e aprovação do presente projeto.

Respeitosamente,

Conrado Angelo Scheller
Prefeito Municipal

Assinado eletronicamente por:

* CONRADO ANGELO SCHELLER (**.130.919-**)

em 26/04/2024 09:11:51 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/8f99d67e-0512-4ae9-b4af-b63ae01d3513>

